



**INSTITUTO FEDERAL  
SERGIPE**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REDE FEDERAL**

**CONCORRÊNCIA 02/2010**

**CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE  
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CANTINA E LANCHONETE EM  
ÁREA LOCALIZADA NO CAMPUS LAGARTO DO INSTITUTO FEDERAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**CONCORRÊNCIA N° 02/2010  
PROCESSO N°. 23060.001637/2010-94**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS)**, autarquia federal, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria n° 163 de 10/02/2010, torna público a todas as empresas interessadas a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, sob regime de **CONCESSÃO**, tudo em conformidade com a Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, legislação correlata e nas disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

O recebimento e o início da abertura dos envelopes de Documentação e de Proposta observarão o seguinte:

**DATA: 15/02/2011**

**HORÁRIO: 09h30min (horário local)**

**LOCAL: Sala do Gabinete da Direção do Campus-Lagarto, localizada no Campus Lagarto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, situado na Rodovia Lourival Batista, Estrada da Barragem, n°. 425, Povoado Carro Quebrado, Lagarto-SE.**

## **1 - DO OBJETO**

- 1.1. **Concessão de uso** remunerado de espaço físico, com área de 33,13m<sup>2</sup>, localizado no pavimento térreo, do Campus Lagarto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para fins de administração e exploração de lanchonete e cantina, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.
- 1.2. A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado sua utilização para finalidades distintas pelo Concessionário.
- 1.3. Horário normal de funcionamento do IFS: de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 22h30min.
- 1.4. A Concedente não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pelo Concessionário.

## **2 - DA VIGÊNCIA E TARIFA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

- 2.1. A concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse mútuo e considerando interesse público.

- 2.2. O valor mínimo mensal pela concessão de uso do espaço físico será de **R\$ 50,00** (cinquenta reais).
- 2.3. O consumo de água, energia elétrica e telefone deverá ser custeado totalmente pela empresa Contratada.
- 2.3.1 O valor da taxa de água e energia elétrica será referente ao consumo mensal registrado nos medidores instalados no local.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas no ramo de atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto desta licitação que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Empresas habilitadas na forma da legislação vigente e com qualificação técnica comprovada para a execução do objeto desta Licitação.
- 3.3 Por ocasião da participação neste certame de microempresas e empresas de pequeno porte, ser-lhes-á assegurado o disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.
- 3.4 O licitante interessado em participar do certame deverá, por meios próprios, vistoriar o espaço físico objeto desta concessão, acompanhado de um representante designado pelo IFS, até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação. A visita deverá ser previamente marcada, com servidor da Instituição, no horário das 08 às 11h e das 14 às 17h.
- 3.6 É vedada a participação de empresas:
- 3.6.1 que estejam reunidas em consórcio, ou, ainda, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- 3.6.2 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.6.3 suspensas temporariamente de participar de licitação realizada pelo IFS;
- 3.6.4 em recuperação judicial ou extrajudicial; ou que hajam tido sua falência decretada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação; estrangeiras; e, cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores ou dirigentes do IFS ou responsável pela licitação.
- 3.6.5 impedidas de contratar com a Administração Pública em razão de outras sanções administrativa ou judicial.
- 3.7 Não será admitido como proponente licitante que tenha sido apresentado neste certame na qualidade de subcontratado.
- 3.8 É vedado participar deste certame, servidor ou dirigente do IFS ou responsável pela licitação, bem como, seus parentes consangüíneos, civis ou afins até o terceiro grau.
- 3.9 Empresas coligadas/vinculadas, entendidas estas como as que possuem sócios comuns. Ou seja: não será admitida a participação de pessoas jurídicas distintas que apresentem quadros societários coincidentes ou, ainda, quadros societários distintos, mas gerenciados por um mesmo representante comum.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

- 4.1 Cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: Documentos de Habilitação e Proposta.
- 4.2 No dia, horário e local determinado no preâmbulo deste instrumento convocatório, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os conjuntos de documentos em envelopes separados, fechados, contendo na face externa fronteira, com caracteres destacados, as seguintes informações:

##### **NOME EMPRESARIAL DA CONCESSIONÁRIA**

##### **NÚMERO DO CNPJ**

##### **ENVELOPE Nº. 01 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.**

##### **CONCORRÊNCIA Nº. 02/2010**

##### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

##### **NOME EMPRESARIAL DA CONCESSIONÁRIA**

##### **NÚMERO DO CNPJ**

##### **ENVELOPE Nº. 02 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

##### **CONCORRÊNCIA Nº. 02/2010**

##### **PROPOSTA**

- 4.3 O dia e horário limite para a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta serão rigorosamente exigidos, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 4.4 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Comissão de Licitação.
- 4.5 A Licitação somente ocorrerá se obedecido o prescrito no art. 51, da Lei 8.666/93, exigência mínima de 03 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação. Na falta de quorum para o início das atividades, o certame será adiado. Nesse caso, nova sessão pública será convocada previamente, ou mediante publicação no sítio [www.ifs.edu.br](http://www.ifs.edu.br), ou ainda, mediante comunicação direta aos licitantes por meio de ofício.
- 4.6 O IFS não se responsabiliza por documentação de habilitação e proposta enviada por via postal ou entregue em local distinto do especificado no preâmbulo deste Edital.
- 4.7 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente EDITAL, por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 4.8 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 4.9 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.10 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta no envelope Documento de Habilitação, ou vice-versa, implicará na exclusão sumária da licitante do certame.

## **5 – DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE**

- 5.1 Considera-se representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante para pronunciar-se em nome da empresa, durante a sessão pública, quanto à documentação habilitatória e/ou a proposta.
- 5.2 Entende-se por documento credencial:
- 5.2.1 Estatuto ou Contrato Social com a última alteração da constituição da empresa, no caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa.
- 5.2.2 Procuração da licitante com firma reconhecida, por instrumento público ou particular, que declare, expressamente, poderes específicos para que a pessoa legalmente habilitada possa representá-la durante qualquer fase da Licitação. (modelo Anexo II)
- 5.3 O representante da empresa deverá apresentar documento de identidade original.
- 5.4 O representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado conforme item 5.2
- 5.5 Qualquer irregularidade ou falta da documentação do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, no entanto, esse representante não poderá se manifestar ou praticar quaisquer atos durante a referida sessão.
- 5.6 Somente os representantes identificados na forma do item 5.2 presentes na sala de reunião, poderão pronunciar-se no curso do procedimento licitatório. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão, não poderão se manifestar.
- 5.7 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.8 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início da sessão pública, ou quando esta o exigir, antes da abertura dos envelopes.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01)**

- 6.1 O envelope de “Documentos de Habilitação” deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte:

### **6.1.1 - Relativos à habilitação jurídica:**

- 6.1.1.1 Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial, e publicado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedade por ações, do ato da eleição da diretoria em exercício.
- 6.1.1.2 Inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis, com arquivamento na Junta Comercial.

### **6.1.2 - Relativo à regularidade fiscal**

- 6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 6.1.2.2 Certidão Negativa de débito emitida pelo INSS;
- 6.1.2.3 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 6.1.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.2.5 Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

**6.1.3 - Relativos à qualificação técnica:**

- 6.1.3.1 No mínimo, um atestado ou certidão de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviço no ramo de atividade de exploração de cantina e lanchonete, semelhante ao descrito neste instrumento convocatório.
- 6.1.3.2 Termo de Vistoria do local e dependências onde funcionará a cantina e a lanchonete, devidamente assinado pelos representantes do IFS e da empresa licitante (Anexo IV);
- 6.1.3.3 Alvará de licença sanitária atualizado da empresa proponente.

**6.1.4 - Relativos à qualificação econômico-financeira:**

- 6.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social, ou equivalente no caso da participante enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exigíveis e apresentados na forma da lei, que atestem a boa situação financeira da empresa, mediante comprovação de que possui Índice de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superior a 01 (um), através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 SG &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 LC &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}
 \end{aligned}$$

- 6.1.4.1.1 As empresas que apresentarem resultados iguais ou menores que 01 (um) em quaisquer dos índices contábeis deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global da presente licitação, na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 31, Lei 8.666/93. As empresas que não são obrigadas a apresentar balanço deverão comprovar o percentual mínimo estipulado neste subitem.
- 6.1.4.1.2 A empresa licitante que possui tempo de atividade inferior 01 (um) ano deverá apresentar Balanço de Abertura e Demonstração de Resultado.

6.1.4.1.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede licitante;

6.1.4.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao estabelecido nos artigos 32, § 2º e 27, V, ambos da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 4.358/2002, preferencialmente conforme modelo do Anexo III;

6.2 As licitantes cadastradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** terão a comprovação da **regularidade fiscal** e da **alínea “a” da qualificação econômico-financeira**, verificadas **on-line** no referido sistema. Neste caso, as licitantes **ficam dispensadas** de apresentar no envelope de **Habilitação**, a documentação referente aos itens **9.2 (regularidade fiscal)** e **9.5, alínea “a”(balanço patrimonial)**.

6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prazo este, prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.3.2 A declaração da vencedora acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.3.3 A não-regularização da documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório deverão apresentar **declaração** (ver modelo no Anexo VII), em cumprimento ao Artigo 11 do Decreto 6.204/2007, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

6.3.5 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

## **7 - DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)**

7.1 A PROPOSTA, que poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo V**, deverá conter, em especial, o número da Concorrência, o preço ofertado, data, carimbo e assinatura do representante legal ou do procurador da licitante, informar a razão social, CNPJ, a inscrição estadual da empresa, endereço, incluindo CEP, número (s)

de telefone (s), fax e e-mail e, ainda, declaração de inteira submissão às condições estipuladas no presente edital.

7.1.1 Caso a licitante opte por apresentar a cotação em formulário próprio, este deverá conter, obrigatoriamente, todas as especificações e condições que constam na PROPOSTA deste edital e seus Anexos.

7.1.2 Em caso de discordância entre o preço mensal e o global, prevalecerá o primeiro, bem como, aos valores expressos em extenso e em algarismo prevalecerá também o primeiro.

7.1.3 A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais, caso essas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.

7.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar eventuais erros materiais sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas que poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 Prazo de Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contando da data prevista, no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes, ficando obrigado o Concessionário vencedor a manter as condições da proposta durante a vigência do contrato.

7.4 A proposta deverá ser redigida em português, com clareza, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; com valor expresso em moeda corrente nacional, e duas casas decimais.

7.5 A proposta não poderá estar subordinada a termo, condição ou encargo, nem apresentar preços indeterminados ou ressalvas.

7.6 Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias, contando da data prevista para recebimento dos envelopes.

7.7 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente a reunião de abertura dos envelopes de propostas.

7.8 A omissão do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes do SICAF ou dos documentos apresentados na fase de habilitação.

7.9 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, nem redução de preços ou descontos baseados nas propostas dos demais licitantes.

7.10 A proposta deverá conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante concessionário.

7.11 Só serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

7.12 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## **8. – DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO**



- 8.1 Todas as empresas licitantes, cadastrados ou não no SICAF, devem apresentar a documentação obrigatória para participar desse certame, observando que:
- 8.1.1 Os documentos habilitatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação à vista dos originais, ou publicado em órgão da imprensa oficial.
  - 8.1.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.
  - 8.1.3 Não serão aceitos documentos com datas rasuradas.
  - 8.1.4 À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
  - 8.1.5 Os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
    - 8.1.5.1 se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
    - 8.1.5.2 se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
    - 8.1.5.3 no caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.

## 9 - DO PROCEDIMENTO

- 9.1 No dia e horário estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de Documentação Habilitatória e de Proposta dos interessados.
- 9.2 Na oportunidade, será apreciada a regularidade do credenciamento dos representantes.
- 9.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam fluir no resultado final do certame.
- 9.4 Inicialmente, abrem-se os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 9.5 Procedida à consulta no SICAF, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes, devendo ser juntadas aos autos do processo licitatório.
- 9.6 **Será inabilitado o licitante que:**
- 9.6.1 Não apresentar documento exigido;
  - 9.6.2 Não demonstrar os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento.
- 9.7 No caso de o licitante ser inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta do SICAF, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de **Recibo de Solicitação de Serviços** ter entregado a documentação à sua **Unidade de Cadastramento** no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação condicionará a habilitação à verificação da autenticidade e/ou validade das

documentações pendentes, por meio da consulta via *Internet* ou, ainda, por meio de diligência a ser efetuada junto ao órgão cadastrador. Caso o licitante apresente as certidões válidas impressas em sítios oficiais, será habilitado, segundo prescreve Decreto 4.485/02.

9.7.1 Todo documento de habilitação deverá estar incluso no envelope nº. 01, não podendo ser entregue em separado.

9.8 Não sendo necessária a suspensão da sessão pública para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação no sítio [www.ifs.edu.br](http://www.ifs.edu.br), ou ainda, mediante comunicação direta aos licitantes por meio de ofício.

9.9 Ocorrendo pronunciamento de licitante (s) quanto à interposição de recursos, nos casos de inabilitação ou habilitação, os envelopes contendo as referidas propostas ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes, até a nova data e horário a serem marcados *a posteriori* para prosseguimento da licitação, sendo as licitantes convocadas a comparecerem.

9.10 Após a abertura dos envelopes de **Documentação de Habilitação**, os envelopes contendo as **Propostas** serão abertos:

9.10.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

9.10.2 Depois de transcorrido o prazo recursal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

9.10.3 Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

9.11 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Documentação Habilitatória e Proposta em uma única sessão, os envelopes não abertos, serão rubricados no fecho, ficando em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento do procedimento licitatório.

9.12 A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.13 A inabilitação do licitante imposta preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.14 Todos os documentos relativos à habilitação e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.15 Conclusa a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.16 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes de habilitação e proposta.

- 9.17 Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas, sem representantes presentes ao ato, ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 10.1 O critério a ser utilizado na avaliação das propostas de preços é a **MAIOR LANCE OU OFERTA**, tomando-se como referência o lance mínimo mensal.
- 10.2 As propostas serão classificadas, em ordem de valor decrescente, de acordo os preços finais, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, o licitante que apresente a MAIOR OFERTA, considerando a valor mínimo estabelecido no item 2.2, e que atenda integralmente as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 10.3 Verificada a absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, será obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8666/93, sendo procedido sorteio entre as propostas empatadas em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 10.4 Ultrapassada a fase da habilitação das concorrentes e abertas às propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.5 Examinadas as propostas, serão desclassificadas as que não atendam as condições deste Edital, seus Anexos ou contrariem a legislação vigente.
- 10.6 Serão desclassificadas, também, as propostas que:
- 10.6.1 Não estejam assinadas por responsável pela firma, salvo item 7.7;
  - 10.6.2 Sua apresentação contenha irregularidade, rasura ou condições que dificultem seu entendimento.
  - 10.6.3 Apresentem oferta inferior ao limite estabelecido no item 2.2 deste instrumento convocatório.
  - 10.6.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de falhas.

## **11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 11.1 Por ocasião da participação, neste certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurada como critério de desempate a preferência na contratação.
- 11.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.2 Para efeito do disposto no item 11.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- 11.2.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço **superior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.2.2 não ocorrendo à aceitação/adjudicação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item 11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.2.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.3 O disposto no item 11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4 A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada que se manifestar em apresentar proposta de preço **superior** àquela considerada vencedora do certame, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de abertura das propostas, para apresentação de nova proposta, sob pena de preclusão.
- 11.5 Na hipótese de não aceitação/adjudicação nos termos previstos no item 11.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1 Da decisão da Comissão de Licitação relativa aos julgamentos inerentes à habilitação ou inabilitação das licitantes e classificação/desclassificação das propostas caberá recurso, conforme disposto no art. 109, da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 O Recurso contra a decisão da Comissão relativa à habilitação ou inabilitação ou julgamento das propostas será apresentado no prazo de até 05 (cinco) úteis, subseqüentes à intimação do ato ou lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá modificá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou caso contrário, fazê-lo subir ao Reitor, que devidamente informado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir a partir do recebimento do processo.
- 12.3 As petições de recurso serão sempre interpostas por escrito, encaminhadas em dias úteis, no horário normal de expediente, ao PROTOCOLO GERAL DO IFS, que deverá registrar a data de entrega.
- 12.4 Interposto o recurso, os demais licitantes serão notificados e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo.
- 12.5 Os recursos interpostos fora do prazo ou através de fax ou e-mail não serão aceitos.
- 12.6 Não serão considerados recursos que requeiram aditamentos ou modificações da proposta, nem os que versarem sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 12.7 Os autos do processo licitatório, para efeito do art. 109, § 5º, Lei 8.666/93 ficam com vista franqueada aos licitantes.
- 12.8 Em se constatando dolo ou má fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções penais.

## **13. - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 13.1 Caberá ao Reitor do IFS homologar a licitação e adjudicar o seu objeto ao licitante vencedor.
- 13.2 O IFS poderá, a qualquer tempo, antes da contratação desclassificar a licitante vencedora se vier a tomar conhecimento de fato ou circunstância que lhe desabone a idoneidade comercial ou capacidade financeira ou técnica, sem que caiba a mesma, direito a qualquer indenização, como também revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

#### **14 - DO CONTRATO**

- 14.1 Após a homologação e adjudicação desta licitação e sua efetiva publicação, o IFS convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato que deverá comparecer no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disposto no art. 64, Lei 8.666/93.
- 14.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo supradito, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, conferindo a Administração o dever de aplicar as sanções pertinentes, conforme estabelece o art. 81, Lei 8.666/93.
- 14.3 O prazo para assinatura do termo do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido da licitante vencedora, quando houver motivo justo e aceito pela Administração.
- 14.4 A não assinatura do contrato dentro do prazo estipulado pelo IFS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, facultando ao IFS convocar a segunda colocada e, assim, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou, se entender conveniente, revogar a licitação.
- 14.5 Antes da assinatura do termo do contrato de concessão, será verificado a regularidade fiscal da Concessionária para com o INSS, FGTS e Fazenda Nacional, Certidão Negativa de tributos e contribuições estaduais e municipais.
- 14.6 O contrato de concessão a ser firmado entre o IFS e o adjudicado obedecerá à Minuta de Contrato integrante do presente Edital.
- 14.7 O contrato, somente terá eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, por iniciativa da CONCEDENTE.
- 14.8 Fica previamente acordado entre as partes que, expirado o prazo de vigência do presente Contrato sem que haja renovação, o CONCESSIONÁRIO desocupará a área concedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, obrigando-se o concessionário ao pagamento de ônus da concessão até a data da efetiva desocupação.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO**

- 15.1 As condições estipuladas no anexo I deste edital deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, conforme o item 20 (vinte) deste edital. Motivos de força maior, devidamente justificados, poderão ser apreciados pelo IFS.
- 15.2 O objeto desta licitação será executado rigorosamente em conformidade com o estabelecido nas especificações do Edital e seus Anexos.

#### **16 – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 16.1 Fiscalizar e acompanhar por meio do gestor do contrato de concessão a execução do objeto do certame.
- 16.2 Comunicar imediatamente à Concessionária quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- 16.3 Não aceitar a execução do objeto desta concessão fora das especificações contratadas.
- 16.4 Não aceitar a prática de preços abusivos praticados pela Concessionária no serviço contratado prestado á comunidade do Campus.
- 16.5 Informar a conta para depósito por GRU

## **17 - REAJUSTE**

- 17.1 O ônus da concessão poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, podendo ser revisado no caso de alteração que venha a ser introduzida na legislação pertinente à matéria, quando for o caso.

## **18 - DA PRESTAÇÃO DA CONCESSÃO**

- 18.1 A prestação pelo uso do espaço público será paga mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO, mediante depósito por GRU até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que será emitida mensalmente pela GAM – Gerência de Administração e Manutenção do IFS – Campus Lagarto.
- 18.2 O atraso do pagamento sujeitará o Concessionário à multa de 2% (dois por cento) e mora por dia de atraso no percentual de 0,4% ao dia. A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.
- 18.3 Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Direção Geral do IFS – Campus Lagarto, a quem caberá verificar o cumprimento, do Edital e seus Anexos, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução do objeto da concessão.
- 19.2 As atribuições do Gestor do Contrato estão prescritas, de forma exemplificativa, no Anexo I deste Edital.
- 19.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Concedente, não eximirá o Concessionário de seus encargos e responsabilidades.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1 Na hipótese do descumprimento parcial ou total pela futura contratada das obrigações contratuais assumidas, caberá, de acordo com a gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (minuta no Anexo VI).

## **21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 21.1 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da Contratada, configurada no arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93, o IFS poderá, motivando sua decisão, rescindir o contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, assegurando ao concessionário os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

## **22 - DOS ESCLARECIMENTOS**

22.1 Os esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone nº. (79) 3321-1514 na Gerência de Administração e Manutenção, localizada no Campus Lagarto do IFS.

## **23 - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

23.1 A presente licitação será regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e, no que couber, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204/2007, e demais normas de direito público aplicáveis, Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, bem como pelas disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação pelos proponentes das condições do EDITAL cujo desconhecimento não poderão alegar.

24.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

24.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.4 Será comunicado em tempo hábil, qualquer alteração que importe em modificação deste Edital e seus Anexos.

24.5 Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

24.6 O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei nº 8.666/93 em seu art. 109, § 1º.

24.7 A homologação/adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pelas despesas de elaboração ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.9 Decairá do direito de impugnar o presente Edital, aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela lei.

24.10 Não serão consideradas ofertas de vantagem imprevistas neste Edital e seus Anexos.

24.11 A presente licitação, nos termos da legislação pertinente em vigor, poderá ser revogada ou anulada, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

24.12 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I Projeto Básico;

ANEXO II Modelo de Procuração;

ANEXO III Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação; e de Declaração do Menor (Lei n ° 9854/99, CF/88, art.7º, XXXIII);

ANEXO IV Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO V Modelo de Proposta;

ANEXO VI Minuta do Contrato.

ANEXO VII Modelo de Declaração para Microempresa e EPP.

## **25 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 27 de dezembro de 2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**



## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Concessão de uso remunerado de espaço físico, com área de 33,13 m<sup>2</sup>, localizado pavimento térreo do Campus Lagarto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/IFS, para fins de administração e exploração de lanchonete e cantina.
- 1.2. A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedada a sua utilização para finalidades distintas pelo Concessionário.
- 1.3. Horário normal de funcionamento do IFS: de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 22h:30min.
- 1.4. A Concedente não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pelo Concessionário.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Fornecer aos alunos e servidores do IFS/Campus Lagarto local apropriado e seguro para oferecer lanches e alimentação de qualidade, em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

## **3. DA VIGÊNCIA E DA TARIFA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

- 3.1. A concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse mútuo e considerando interesse público.
- 3.2. O valor mínimo mensal para lance, pela concessão de uso do espaço físico, será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

O estabelecimento do valor mínimo, acima, justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Impossibilidade de realização de pesquisa de valor de locação corrente no mercado, neste caso em escolas públicas, condizente com a realidade do Campus Lagarto, uma vez que a maioria das escolas da cidade não contrata mais esse tipo de serviço (lanchonete/cantina); e
  - b) Ao se tomar como referência o preço praticado no centro comercial da cidade de Lagarto, tal valor não serviria de parâmetro, já que se trata de ambientes de locação diferentes – o Campus está localizado em povoado distante a três quilômetros do centro da Cidade. Assim, ao se utilizar tal referência, o valor da locação ficaria muito alto para lance mínimo o que, possivelmente, afastaria os interessados de participarem da Concorrência, frustrando o processo licitatório.
- 3.3. A licitante vencedora será aquela que apresentar maior lance ou oferta.
  - 3.4. A licitante vencedora deverá praticar preço de mercado nos serviços prestados aos alunos e servidores.

## **4. DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização caberá aos servidores Jójivaldo Mateus da Silva (titular) e Heriel Gomes dos Santos (substituto), que terão como atribuições, entre outras:
  - a) Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade;
  - b) Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir cumprimento deste Termo de Referência e do contrato;

- c) Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;
- d) Registrar no Relatório de Acompanhamento Mensal (RAM) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- e) Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Intimar à Concessionária para dirimir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- g) Entregar mensalmente cópia do Relatório de Acompanhamento Mensal à Coordenadoria de Contratos;
- h) Informar à Coordenadoria de Contratos as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;
- i) Notificar à Coordenadoria de Contratos a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;
- j) Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Direção do Campus;
- l) Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
- m) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela contratada “*in loco*”, por meio de vistorias;
- n) Manter o caminho da informação e diálogo junto ao responsável da concessionária;
- o) Notificar, em tempo hábil, à Coordenadoria de Contratos a necessidade de providências para prorrogação do contrato ou abertura de nova licitação;
- p) Registrar todos os atos da Concessionária que ferem a execução contratual, anexar ao processo licitatório a fim consubstanciar sanções e penalidades;
- q) Responder, por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à consulta formulada pela Coordenadoria de Contratos sobre a viabilidade de prorrogações de contratos sob sua responsabilidade, acompanhada de justificativas relativas à eficiência da Contratada, visando oferecer suporte legal à autoridade competente para tal prorrogação, observadas as disposições do § 2.º, art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

## **5. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- 5.1. O espaço físico destinado à administração e exploração de lanchonete e cantina deverá entrar em plena atividade até o 15.º (décimo quinto) dia após a assinatura do Contrato.
- 5.2. Dentro do prazo acima, sob sua inteira responsabilidade, a Contratada deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.
- 5.3. A Contratada disponibilizará à comunidade do Campus o horário de funcionamento das 07:00h às 22:00h, de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis).

- 5.4. Iniciar as atividades após atendimento de todas as exigências físicas e de instalações, responsabilizando-se pela adequação do espaço às atividades pertinentes.

## **6. DO CONSUMO DE ÁGUA, LUZ E OUTROS SERVIÇOS**

- 6.1. Os consumos de água e energia elétrica deverão ser custeados totalmente pela empresa Contratada.
- 6.2. Ficará a cargo da Concessionária o pagamento dos consumos mensais de água e energia elétrica que serão apurados diretamente no espaço físico destinado ao serviço contratado por meio de medidores instalados e localizados na área onde será firmado contrato para uso.
- 6.3. Caso a empresa tenha interesse em ter uma linha telefônica direta, deverá fazer a solicitação para a operadora de sua preferência, arcando com todos os custos relativos a estes serviços. O IFS examinará a disponibilidade para colocação de um ramal com liberação para ligações internas sem custos adicionais para a concessionária.
- 6.4. A empresa deverá comprovar até o último dia da primeira quinzena de cada mês, o pagamento das contas de água e energia elétrica.
- 6.5. No término do contrato a empresa deverá comprovar todos os pagamentos efetuados.
- 6.6. A empresa deverá separar o lixo reciclável do lixo orgânico, devendo se responsabilizar pela retirada dos mesmos, sendo que o lixo orgânico deve ser retirado diariamente.
- 6.7. A Concessionária responderá integralmente pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre a área locada e suas atividades, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

- 7.1. Deverá a Contratada atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo gestor do contrato.
- 7.2. Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços Contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho, sendo responsabilidade da Contratada quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.
- 7.3. É de inteira responsabilidade do licitante a qualidade dos serviços a serem oferecidos à comunidade, cabendo-lhes indenizar a qualquer cliente da comunidade do Campus, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados, comprovadamente, após sindicância administrativa.
- 7.4. A Contratada obriga-se a manter a área de uso geral da lanchonete/cantina, em perfeito estado de higiene e limpeza, cabendo-lhe a manutenção de suas instalações.
- 7.5. Aos fornecedores do serviço contratado será permitido o acesso às dependências do Instituto mediante identificação e registro de suas entradas e saídas, em livro de registro localizado na portaria, ou outra forma de controle, considerada conveniente e adequada pela Contratante.
- 7.6. Não será permitida a permanência de quaisquer caixas de mercadorias ou assemelhados nas dependências da Contratante.

- 7.7. Levar ao conhecimento da Administração, em informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores da Contratante.
- 7.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.9. Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.
- 7.10. É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- 7.11. Permitir ao gestor do contrato acesso às suas dependências para fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, higiene do local e a segurança dos equipamentos utilizados.
- 7.12. A Contratada indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento.
- 7.13. É proibido à Contratada utilizar outros espaços do Campus além daquele especificado para a presente concessão de uso.
- 7.14. Cada mês, a Concessionária deverá apresentar ao IFS os recibos pagos pela concessão.
- 7.15. É proibido à Contratada subcontratar sob qualquer título ou forma o objeto desta concessão.
- 7.16. A concessionária obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho.
- 7.17. A concessionária será responsável por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência de sua atividade.
- 7.18. Caberá a Concessionária, quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás, junto aos órgãos competentes.
- 7.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.
- 7.20. Entregar o espaço físico, objeto desta concessão, nas mesmas condições quando do ato da assinatura do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE**

- 8.1. Fiscalizar e acompanhar, por meio do gestor do contrato, a execução do objeto do certame.
- 8.2. Informar a conta para depósito por GRU.
- 8.3. Comunicar imediatamente à Concessionária quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- 8.4. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.

8.5. Não aceitar a prática de preços abusivos praticados pela Concessionária no serviço contratado prestado à comunidade do Campus.

## **9. DOS LANCHES**

9.1. A Contratada poderá elaborar a gama de lanches que achar conveniente, porém, deverá conter, no mínimo, os itens descritos abaixo:

- Salgados (03 tipos, no mínimo): coxinha, pastel, esfirra (carne e frango), empada ou empadão, etc.;
- Doces (02 tipos, no mínimo): bolo (variado), torta (variada), etc.;
- Lanches (04 tipos, no mínimo): X-salada (pão fresco, hambúrguer, queijo, presunto, alface, tomate e maionese), X-frango (pão fresco, hambúrguer de frango ou filé de frango, queijo, presunto, alface, tomate e maionese); Bauru, queijo quente e misto quente.

## **10. DOS VALORES DOS ALIMENTOS**

- 10.1. A empresa Contratada poderá estipular o valor a ser cobrado para os lanches, sucos naturais, refrigerantes, salgados e doces.
- 10.2. O valor a ser cobrado deverá respeitar os praticados no mercado local, que possuem a mesma qualidade e característica, devendo a empresa primar por um valor competitivo.
- 10.3. Os salgados, doces e lanches deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com a qualidade dos produtos vendidos nas melhores lojas do ramo, sendo alvo de constante vigilância do gestor do contrato.
- 10.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários.
- 10.5. Afixar em local visível a tabela de preços dos lanches e demais produtos.
- 10.6. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

## **11. DA ÁREA E DOS EQUIPAMENTOS**

- 11.1. Todos os equipamentos necessários para atender à prestação do serviço deverão ser providenciados pela empresa licitante vencedora, recaindo o ônus sobre a mesma.
- 11.2. Manter equipamentos de cozinha compatíveis com a demanda, higiene, exatidão e segurança, e todo o material necessário para o funcionamento.
- 11.3. A Contratada deverá efetuar desratização e dedetização, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, e ainda sempre que necessário for, ficando sob sua responsabilidade o resguardo das condições técnicas de higiene e precauções necessárias quanto à saúde dos usuários.
- 11.4. Toda e qualquer saída ou entrada de equipamentos da Contratada do prédio deverá ser precedida de identificação e registro em livro de registro localizado na portaria do Campus ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela contratante.
- 11.5. A Contratada deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:
- 11.5.1. Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados.

- 11.5.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente.
- 11.5.3. O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas.
- 11.5.4. Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.
- 11.5.5. A Contratada manterá a perfeita higienização das frutas, verduras, legumes, lavando-os em solução adequada, antes do pré-preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada.
- 11.5.6. A empresa cuidará da higienização da cozinha e depósito, mantendo-os limpos, asseados.
- 11.6. Manter as dependências, instalações e equipamentos em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a conservação, higienização e limpeza, arcando com todo o ônus decorrente.
- 11.7. Reparar todo e qualquer dano causado ao espaço físico, instalações, móveis e equipamentos concedidos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação dos mesmos.
- 11.8. Arcar com todo o ônus necessário à infra-estrutura para a perfeita operacionalização do objeto da concessão.
- 11.9. Em caso de rescisão do contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a Contratada deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço desde que possíveis.
- 11.10. É obrigação da Concessionária manter a área concedida, interna e externamente em perfeito estado de conservação, de acordo com as normas fixadas pelo IFS – Campus Lagarto, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como em pinturas, rebocos, e instalações hidráulicas e elétricas, mediante autorização prévia do Campus.
- 11.11. Caberá à Concessionária com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.
- 11.12. A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade, com a devida autorização da concedente.

## **12. DAS BENFEITORIAS**

- 12.1. A Concessionária poderá realizar no imóvel as obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito

à indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem que acarrete danos ao prédio.

- 12.2. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no imóvel, objeto desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita da Concedente, as quais serão realizadas pelo Concessionário e às suas expensas.
- 12.3. As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pela Concedente, ficam fazendo parte integrante do prédio e não gerará qualquer direito de indenização ou retenção.
- 12.4. Na realização de benfeitorias, a Concessionária, às suas expensas, deverá providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da IN/INSS n.º100, de 18 de dezembro de 2003, e efetuar os recolhimentos das contribuições na respectiva matrícula, devendo também, ao final da obra, apresentar ao setor contábil da Concedente a CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo referido Órgão Previdenciário.
- 12.5. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.
- 12.6. Ficarão a cargo da Concessionária as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.
- 12.7. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Na hipótese do descumprimento parcial ou total pela futura contratada das obrigações contratuais assumidas, caberá, de acordo com a gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da Contratada, configurada no arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, o IFS poderá, motivando sua decisão, rescindir o contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando ao concessionário os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

## **ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO****CONCORRÊNCIA – Nº. 02/2010**

Através deste instrumento particular de procuração \_\_\_\_\_(individualização e qualificação do outorgante) \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr \_\_\_\_\_ (nome completo do outorgado) \_\_\_\_\_(naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço) \_\_\_\_\_ com poderes para representá-lo junto ao IFS, podendo participar de reuniões de licitação, assinar propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do outorgante)



**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO (FATO SUPERVINIENTE e DE MENOR)****CONCORRÊNCIA – Nº. 02/2010**

(Denominação da Empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010

---

(assinatura representante legal)

**(OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE VISTORIA****CONCORRÊNCIA – Nº. 02/2010**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, através do seu representante Sr.(a) \_\_\_\_\_, compareceu ao Campus Lagarto do IFS, a fim de vistoriar as instalações e condições para execução dos serviços objeto da licitação em referência.

Lagarto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Servidor do IFS (Assinatura e Nº SIAPE)

Lagarto (SE), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa (Assinatura e nº Identidade)

**LOCAL DA VISTORIA:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Lagarto, situado na Rodovia Lourival Batista, Estrada da Barragem, nº. 425, Povoado Carro Quebrado, Lagarto-SE

**NOTA:** O presente Termo, devidamente preenchido e assinado, constitui em documento exigido para habilitação da licitante, conforme estabelecido no EDITAL.

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA****CONCORRÊNCIA – Nº. 02/2010**

	<b>CARIMBO CNPJ</b>
--	---------------------

<b>PROCESSO:</b>				
<b>NOME EMPRESARIA:</b>				
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>CEP:</b>				
<b>TEL.:</b>				
<b>FAX:</b>				
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA CONCESSÃO	VALOR MENSAL	PRAZO	VALOR GLOBAL
1	<b>CONCESSÃO</b> de uso de bem público, localizado no pavimento térreo, com área de 33,13m <sup>2</sup> , pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Lagarto, para fins de administração e exploração de lanchonete e cantina.			
<b>IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL NO VALOR MENSAL DE R\$ _____ (_____).</b>				
<b>DECLARAMOS</b> que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.				
<b>DECLARAMOS AINDA INTEIRA CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>				
Local de execução: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – CAMPUS LAGARTO				
Validade da proposta: 60 dias.				
Data:				
_____				
ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE				

DADOS DO REPRESENTANTE PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

## MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, COM ÁREA DE 33,13M<sup>2</sup>, PERTENCENTE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – CAMPUS LAGARTO, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E CANTINA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Eng.º Gentil Tavares Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, Sergipe, representado, neste ato, por seu Reitor, Sr. Ailton Ribeiro, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada aqui pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com o poderes que lhe são outorgados por \_\_\_\_\_, entabulam este Contrato de Concessão de uso de espaço físico de uma área de 33,13m<sup>2</sup>, pertencente a este Instituto, para fins de administração e exploração de lanchonete e cantina, sob o Regime de **CONCESSÃO**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, segundo os termos do instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA n.º 02/2010** e da proposta da Contratada, constantes do Processo n.º 23060.001637/2010-94, sujeitando-se as partes aos mandamentos da Lei n.º 8.666/93 e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a **Concessão de uso** de espaço físico, localizado pavimento térreo, com área de 33,13 m<sup>2</sup>, pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Lagarto , para fins de administração e exploração de lanchonete e cantina, de acordo com o Projeto Básico (**Anexo I**), em conformidade com as condições estabelecidas no ato convocatório da **CONCORRÊNCIA n.º 02/2010** e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Concessão de uso** de espaço físico, localizado pavimento térreo, com área de 33,13 m<sup>2</sup>, pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Lagarto , para fins de administração e exploração de lanchonete e cantina, de acordo com o Projeto Básico (**Anexo I**), em conformidade com as condições estabelecidas no ato convocatório da **CONCORRÊNCIA n.º 02/2010** e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E TARIFAS

1. O valor mensal pela concessão de uso do espaço físico será de R\$ \_\_\_\_\_.
2. O consumo de água, energia elétrica e telefone deverá ser custeado totalmente pela empresa Contratada.
3. O valor da taxa de água e energia elétrica será referente ao consumo mensal registrado nos medidores instalados no local.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A lanchonete e a cantina deverão entrar em plena atividade até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do Contrato.

2. Dentro do prazo acima, sob sua inteira responsabilidade, a contratada deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

3. A lanchonete e cantina terão seu horário de funcionamento das 07 às 22:00h, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

4. A critério e necessidade do Contratante, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais, sendo previamente acordado com a Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **CONCORRÊNCIA nº 02/2010**, procedido com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente em conformidade com o estabelecido nas especificações do Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

1. A concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse mútuo e considerando interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos da CONCORRÊNCIA nº 02/2010 e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

e) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

- f) Atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo gestor do contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços Contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias, sendo responsabilidade da Contratada quaisquer conseqüências advindas do descumprimento das mesmas;
- h) Proibir a comercialização de qualquer bebida alcoólica e cigarros nas imediações do IFS;
- i) Aos fornecedores da cantina será permitido o acesso às dependências do Complexo mediante identificação e registro de suas entradas e saídas, em livro de registro localizado na portaria, ou outra forma de controle, considerada conveniente e adequada pela Contratante;
- j) Não será permitida a permanência de quaisquer caixas de mercadorias ou assemelhados nas dependências da Contratante;
- l) Levar ao conhecimento da Administração, em informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores da Contratante;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n) É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim;
- o) A contratada indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento;
- p) É proibido à Contratada utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso;
- q) Cada mês, a Contratada deverá apresentar ao IFS os recibos pagos pela concessão;
- r) É proibido à Contratada subcontratar sob qualquer título ou forma o objeto desta concessão;
- s) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho;
- t) Caberá à Contratada, quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás, junto aos órgãos competentes;
- u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;
- v) Entregar o espaço físico, objeto desta concessão, nas mesmas condições quando do ato da assinatura do contrato;
- x) Outras previstas no Projeto Básico da Licitação, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- b) Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- c) Subcontratar outra empresa para execução do serviço objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Informar a conta para depósito GRU;
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio do gestor do contrato, a execução contratual em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 8.666/93**;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto da CONCORRÊNCIA nº 02/2010;
- e) Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
  - f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DA CONCESSÃO**

1. A prestação pelo uso do espaço público será paga mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO, mediante depósito por GRU até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que será emitida mensalmente pela GAM – Gerência Administração e Manutenção do IFS.

2. O atraso do pagamento sujeitará o Concessionário à multa de 2 % (dois por cento) e mora por dia de atraso no percentual de 0,4% ao dia. A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.

3. Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

1. O ônus da concessão poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, podendo ser revisado no caso de alteração que venha a ser introduzida na legislação pertinente à matéria, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**b) multa** de mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;

**c) multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**d) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, poderão ser impostas cumulativamente com as de multa.

3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde seja assegurado à CONTRATADA os devidos **processos legal**, o **contraditório** e **ampla defesa**.

4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRANTE à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do **artigo 78 da Lei nº 8.666/93**;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; **ou**

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**4.1** – A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da **CONCORRÊNCIA nº 02/2010**, e, também, à proposta da CONTRATADA, constantes do Processo de nº 23060.001637/2010-94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



1. Fica convencionado o foro da **Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe**, com exclusividade, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Edital da Concorrência nº 02/2010

Em razão da Concorrência nº 02/2010, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais ser (microempresa) (empresa de pequeno porte), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, não estando incurso nas exclusões de que trata o § 4º do citado artigo.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)